

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2017 – PROCESSO 5446/2017

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Design Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. MELTWATER NEWS SOFTWARE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 5º andar Conj. 516, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 22.834.454/0001-09, neste ato representada por **ALEXANDRE MARCELO MARQUES CRUZ**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 5446/2017, mediante Dispensa de Licitação, na conformidade do art. 9º, I, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Mailing jornalístico, uma ferramenta de plataforma online que tem a finalidade de criar e gerenciar mailings de jornalistas, editores, pauteiros, âncoras, influenciadores e demais agentes de mídias regionais, nacionais, e temáticos, bem como disponibilidade de distribuição ilimitada de press release, artigos, envio de conteúdos diversos, avisos de pauta, notas e sugestões de pauta.

Parágrafo único. Este CONTRATO guarda conformidade com a Requisição de Proposta Comercial (fls. 48-50), bem como com a Proposta da CONTRATADA (fls 05-06), que, independentemente de transcrição, fazem

parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA disponibilizará a ferramenta, através do acesso ao portal online, por meio de login e senha de acesso que deverá ser disponibilizado em 1 (um) dia após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro. A empresa contratada disponibilizará treinamento aos colaboradores para acesso a plataforma, instruindo quanto a utilização detalhada da ferramenta.

Parágrafo Segundo. O treinamento deverá ser ministrado 1 (um) dia após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço fixado para a prestação dos serviços ora contratados é de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento referido acima será realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, em única parcela, após a prestação dos serviços, e a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

Parágrafo Quarto. A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas na Requisição de Proposta Comercial, as PARTES comprometem-se a cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE obriga-se a:

- prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- acompanhar, por intermédio da Coordenação de Comunicação, a execução dos serviços;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- efetuar o pagamento na forma convencionada;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as suas especificações.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a:

- cumprir todas as obrigações constantes na Requisição de Proposta Comercial e neste CONTRATO, de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- prestar os serviços por intermédio de mão-de-obra devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos trabalhos, em conformidade com as especificações constantes na Requisição de Proposta Comercial e de acordo com a legislação em vigor;
- submeter-se à mais ampla fiscalização da ABDI, por meio da Coordenação de Comunicação, em qualquer fase do trabalho;
- não transferir ou distribuir este CONTRATO a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa ciência da ABDI;
- responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas com mão-de-obra, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO;
- dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam conforme as demandas e necessidades da ABDI;

- responsabilizar-se pelo uso, manejo dos equipamentos e materiais utilizados para atendimento do objeto deste CONTRATO;
- designar profissional incumbido para questões administrativas e contratuais, devendo o mesmo estar sempre acessível à CONTRATANTE, por meio de telefone fixo e celular, para resolver todos os problemas relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas que venha a ter conhecimento por força deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, respeitado o limite máximo da dispensa pelo valor previsto no art. 9º, I e art. 6º, II, “a”, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da rubrica orçamentária CCOM 01.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da CONTRATANTE, que deverá atestar as faturas dos serviços, bem como cumprir todas as diligências necessárias ao bom andamento do CONTRATO, observando-se a aplicação das condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- Advertência formal;
- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quarto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quinto. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este CONTRATO não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2017.

Pela **ABDI**:

Pela **CONTRATADA**:

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

**ALEXANDRE MARCELO
MARQUES CRUZ**
Representante

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: